

LEI MUNICIPAL Nº 387/2009

Tibau do Sul/RN, 19 junho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder abono provisório aos professores municipais e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

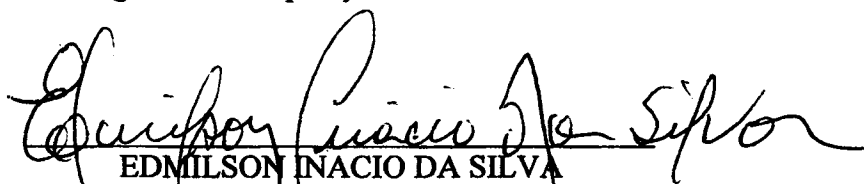
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico dos professores da rede Municipal de ensino, a partir de 1º de abril de 2009.

Parágrafo Único – O abono salarial será incorporado ao vencimento básico dos professores, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito Municipal